Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Físico n°: **0017667-67.2011.8.26.0566 - 1829/11** 

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Requerente: Bradesco Leasing Sa Arrendamento Mercantil
Requerido: K L Comércio e Acessorios Plasticos Ltda Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## CONCLUSÃO

Em 22 de outubro de 2015 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, **Dr. MILTON COUTINHO GORDO. Eu,** Maria Helena de Jesus, esc., subscrevi.

Vistos,

Certifique-se o transito em julgado da decisão de fls.101.

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 794, I, do CPC.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

No tocante a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito fica indeferido, uma vez que cabe a parte diligenciar junto ao referidos órgãos a fim de obter a providência requerida, tendo em vista que não partiu desta serventia nenhuma comunicação para negativação do nome da requerida.

Providencie **o(a)(s) requerido(s)** o recolhimento de eventuais custas em aberto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 22 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA